



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº 2421, DE 09 DE MAIO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DETENTORES DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS DE FISCAL MUNICIPAL TRIBUTÁRIO I E FISCAL MUNICIPAL TRIBUTÁRIO II, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara do Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam concedidos aos Fiscais Municipais Tributários I e II, o direito à percepção de Adicional de Periculosidade.

Parágrafo Único – O adicional de periculosidade será concedido exclusivamente para os Fiscais Municipais Tributários I e II que estejam no pleno exercício das atribuições inerentes ao seu cargo efetivo.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já constantes no orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de maio de 2014.

Nova Lima, 09 de maio de 2014.


Cássio Magnani Júnior
Prefeito Municipal